

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: " Trabalho e respeito por você "



PROJETO DE LEI Nº 19 DE 03 DE SETEMBRO DE 2012.

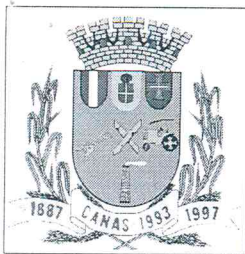
ALTERA A DELIMITAÇÃO DO PERÍMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN, Prefeito Municipal de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º- O perímetro urbano do Município de Canas, de acordo com memorial descritivo que faz parte integrante desta Lei, passa a ser:

A área é compreendida por um polígono irregular cujo ponto inicial encontra-se localizado junto à divisa Norte da Faixa de Terra, utilizada pela Rodovia Presidente Dutra, ponto este identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-E, confeccionada pela **TERRAFOTO S/A**, com as Coordenadas de Projeção (UTM), Universal Transversa de Mercator, E=493.470,00m e N=7.487.385,00m, Fuso 23, Meridiano Central 45°, deste marco segue confrontando com um **córrego sem denominação** até o marco 2, ponto de coordenadas E=493.410,00m e E=7.487.720,00m, localizado junto a **Faixa de Terra utilizada pela Rede Ferroviária Federal S/A (hoje MRS – Logística)**, até o marco 3 ponto de coordenadas E=493.520,000m e E=7.487.930,00m, do marco 3 segue confrontando com a **Margem Direita do Valetão**, indo em direção a 2ª Casa de Bombas do DAEE, segue por uma extensão de 2.260,00 metros, até o marco 4 ponto de Coordenadas E=492.635,00m e E=7.490.010,00m, localizado a margem direita deste valetão, ponto identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-C, do

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br

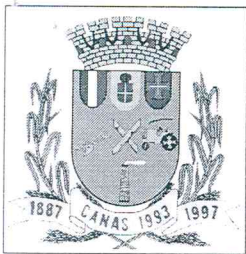
ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



marco 4 segue em linha reta até o marco 5, ponto de coordenadas E=493.690,00m e N=7.491.150,00m, localizado na confluência da **Rua do Meio com a Estrada do Dique** ponto identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 5 segue pelo **Eixo da Estrada do Dique** até o marco 6, ponto localizado na ponte sobre o ribeirão Caninhas, na divisa com o município de Cachoeira Paulista, ponto de coordenadas E=495.500,00m e N=7.492.200,00m, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 6 segue confrontando com a **Margem Esquerda do Ribeirão das Caninhas** ater o marco 7, ponto de coordenadas E=496.145,00m e N=7.491.190,00m, localizado junto a margem esquerda do referido ribeirão, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 7 segue em linha reta para o ponto 8, ponto de coordenadas E=495.025,00m e N=7.490.290,00m, do marco 8 segue em linha reta atravessando a **Rodovia Presidente Dutra**, até o ponto 9, localizado a 500,00 metros desta rodovia, ponto de coordenadas E=496.280,00m e N=7.488.825,00m, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 9 segue para o marco 9A, localizado na **Estrada Municipal do Cantagalo**, ponto esse de Coordenadas E=494.850,00m e N=7.485.000,00m, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-F, do marco 9A segue por linha reta até o marco 9B, localizado na **Estrada Municipal do Cerro Alto**, ponto de coordenadas E=496.080,00m e N=7.485.000,00m, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-F, do marco 10 de coordenadas E=493.760,00m e N=7.486.885,00m, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-F, do marco 10 segue até o marco inicial para fechar o polígono Divisório.

Art. 2º- As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria, suplementada se necessário.

Art. 3º- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituraanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



Prefeitura Municipal de Canas, 03 de setembro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail: prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ *Trabalho e respeito por você* ”

MEMORIAL DESCRITIVO

AMPLIAÇÃO DO PERIMETRO URBANO

DESCRIÇÃO:

A área é compreendida por um polígono irregular cujo ponto inicial encontra-se localizado junto à divisa Norte da Faixa de Terra, utilizada pela Rodovia Presidente Dutra, ponto este identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-E, confeccionada pela **TERRAFOTO S/A**, com as Coordenadas de Projeção (UTM), Universal Transversa de Mercator, E=493.470,00m e N=7.487.385,00m, Fuso 23, Meridiano Central 45°, deste marco segue confrontando com um **córrego sem denominação** até o marco 2, ponto de coordenadas E=493.410,00m e E=7.487.720,00m, localizado junto a **Faixa de Terra utilizada pela Rede Ferroviária Federal S/A (hoje MRS – Logística)**, até o marco 3 ponto de coordenadas E=493.520,000m e E=7.487.930,00m, do marco 3 segue confrontando com a **Margem Direita do Valetão**, indo em direção a 2ª Casa de Bombas do DAEE, segue por uma extensão de 2.260,00 metros, até o marco 4 ponto de Coordenadas E=492.635,00m e E=7.490.010,00m, localizado a margem direita deste valetão, ponto identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-C, do marco 4 segue em linha reta até o marco 5, ponto de coordenadas E=493.690,00m e N=7.491.150,00m, localizado na confluência da **Rua do Meio com a Estrada do Dique** ponto identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 5 segue pelo **Eixo da Estrada do Dique** até o marco 6, ponto localizado na ponte sobre o ribeirão Caninhas, na divisa com o município de Cachoeira Paulista, ponto de coordenadas E=495.500,00m e N=7.492.200,00m, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 6 segue confrontando com a **Margem Esquerda do Ribeirão das Caninhas** ater o marco 7, ponto de coordenadas E=496.145,00m e N=7.491.190,00m, localizado junto a margem esquerda do referido ribeirão, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-D, do marco 7 segue em linha reta para o ponto 8, ponto de coordenadas E=495.025,00m e N=7.490.290,00m, do marco 8 segue em linha reta atravessando a **Rodovia Presidente Dutra**, até o ponto 9, localizado a 500,00 metros desta rodovia, ponto de coordenadas E=496.280,00m e N=7.488.825,00m, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-SE-D, do marco 9 segue para o marco 9A, localizado na **Estrada Municipal do Cantagalo**, ponto esse de Coordenadas E=494.850,00m e N=7.485.000,00m, identificado na Carta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



ADM.: “ *Trabalho e respeito por você* ”

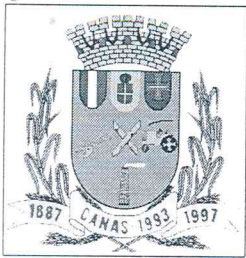
Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-F, do marco 9A segue por linha reta até o marco 9B, localizado na **Estrada Municipal do Cerro Alto**, ponto de coordenadas E=496.080,00m e N=7.485.000,00m, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-F, do marco 10 de coordenadas E=493.760,00m e N=7.486.885,00m, identificado na Carta Topográfica SF-23-Y-B-VI-2-SE-F, do marco 10 segue até o marco inicial para fechar o polígono Divisório.

Canas, 21 de agosto de 2012.

Randal Guimarães Nogueira

Engenheiro Civil

CREA: 0400432990/D



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000

Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001

CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento

e-mail : prefeituracanas@uol.com.br

ADM.: “ Trabalho e respeito por você ”



JUSTIFICATIVA

**Senhor Presidente,
Nobres Vereadores.**

O presente projeto de lei que ora encaminhamos para análise e deliberação de Vossas Excelências, dispõe sobre a alteração da delimitação do perímetro urbano do Município de Canas.


O objeto do referido projeto de Lei se faz necessário tendo em vista extensão territorial do Município de Canas paralelamente com o progresso que está chegando à passos largos em nossa cidade.

Com a vinda de empreendimentos importantes à melhoria da qualidade de vida dos cidadãos canenses, como a Sede Nacional da Renovação Carismática Católica, o Projeto Termo São Paulo e a criação e implantação do Pólo Empresarial “Dr. Dino Samaja, torna-se imperioso o aumento da área urbana do Município, pois determinados projetos que se instalarão são incompatíveis com a zona rural, principalmente para efeitos de desdobros de áreas.

No mais, os imóveis que estarão localizados dentro do perímetro urbano passarão também à serem tributados por esta municipalidade, além de novos empreendimentos que recolherão seus impostos juntos aos cofres públicos municipais, propiciando assim, um conseqüente aumento na arrecadação de receitas que reverterá em benefícios para a população que reside no município de Canas.

Este é em síntese o objetivo almejado através do projeto de lei ora encaminhado a este Parlamento, e, certo de receber a habitual atenção de Vossas Excelências, e o devido apoio em plenário em sua aprovação, conto o apoio dos meus pares para a realização de mais um benefício à nossa cidade

Prefeitura Municipal de Canas, 03 de setembro de 2012.


RINALDO BENEDITO THIMÓTEO ZANIN
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 127/2012

Canas, 03 de Setembro 2012.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade encaminhar a esta Casa de Leis, o **PROJETO DE LEI N.º 19 de 03 de Setembro de 2012**, de ementa **“ALTERA A DELIMITAÇÃO DO PERIMETRO URBANO DO MUNICÍPIO DE CANAS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

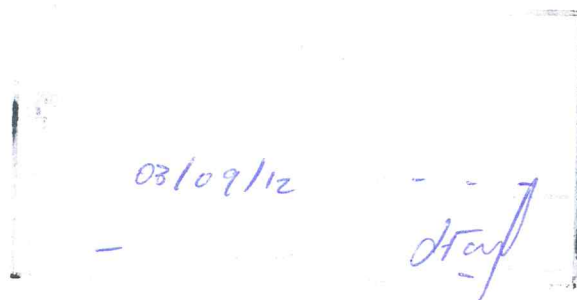
Outrossim, por se tratar de assunto de grande relevância para a Municipalidade, solicitamos apreciação em REGIME DE URGÊNCIA.

Sendo o que havia para ser encaminhado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Shimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP





PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
e-mail : prefeituracanas@uol.com.br



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 144/2012

Canas, 22 de Outubro de 2012.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade solicitar a retirada do **PROJETO DE LEI N.º 19 DE 03 DE SETEMBRO DE 2012**, de Ementa: ***“Altera a Delimitação do Perímetro Urbano do Município de Canas, e da outras providências”***, que encontra protocolizado nesta Casa de Leis, para fins de correção em sua redação para nova e posterior remessa do mesmo a esta douta Casa Legislativa.

Sendo o que havia para ser solicitado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Rinaldo Benedito Shimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS
Av. 22 de Março, 369 - Centro - CEP 12.615-000
Fone / Fax: (0**12) 3151-6000 / 3151-6001
CNPJ.: 01.619.207/0001-01 Insc. Estadual: Isento
[e-mail : prefeituracanas@uol.com.br](mailto:prefeituracanas@uol.com.br)



“ Trabalho e respeito por você ”

*** Gabinete do Prefeito ***

OFÍCIO GAB. PREF. N.º 144/2012

Canas, 22 de Outubro de 2012.

SENHOR PRESIDENTE,

Temos a grata satisfação em cumprimentá-lo e, na oportunidade solicitar a retirada do PROJETO DE LEI N.º 19 DE 03 DE SETEMBRO DE 2012, de Ementa: **“Altera a Delimitação do Perímetro Urbano do Município de Canas, e da outras providências”**, que encontra protocolizado nesta Casa de Leis, para fins de correção em sua redação para nova e posterior remessa do mesmo a esta douta Casa Legislativa.

Sendo o que havia para ser solicitado, aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


Rinaldo Benedito Thimóteo Zanin
Prefeito

Excelentíssimo Senhor
DR. JOÃO ANTONIO MARTON NETO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Canas
Canas – SP